



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 235/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 13 de dezembro de 2024

Estabelece a flexibilização temporária de expediente no âmbito do CFMV e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso da atribuição que lhe foi conferida no inciso VI, art. 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter temporário de 90 (noventa) dias, o horário flexível de expediente no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, facultativo às unidades internas, sempre em observância à legislação trabalhista.

Art. 2º Durante o prazo de vigência dessa portaria, a jornada de trabalho deverá ser cumprida no período compreendido entre 7h e 18h, respeitados a carga horária diária, os intervalos legais e o limite diário para horas extraordinárias, em conformidade com o art. 6º da Portaria nº 62/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 26 de março de 2024.

Parágrafo único. Excepcionalmente, eventual compensação deverá ocorrer no mesmo dia, até o limite de 19h.

Art. 3º O horário-núcleo, período em que todos os empregados efetivos e estagiários deverão estar em exercício de suas atividades no CFMV, será das 9h às 12h e das 13:30h às 16h.

Parágrafo único. Durante a vigência desta Portaria, a jornada flexível deverá atender aos seguintes critérios:

- I. A jornada diária deverá ser realizada no período compreendido entre 7h e 18h;
- II. O início da jornada (entrada) poderá variar entre 7h e 9h;
- III. O término da jornada (saída) poderá variar entre 16h e 18h;
- IV. Para os empregados com jornada acima de 4h e até 6h diárias, o intervalo intrajornada para alimentação e descanso será de 15min, e poderá ser gozado dentro do período compreendido entre 12h e 13:30h (início a partir das 12h ou o mais próximo disso, de forma a não impactar no horário-núcleo);
- V. Para os empregados carga horária acima de 6h, o intervalo intrajornada para alimentação e descanso será de 1h, e poderá ser gozado dentro do período compreendido entre 12h e 13:30h (início a partir das 12h ou o mais próximo disso, de forma a não impactar no horário-núcleo, e término até 13:30h);
- VI. Excepcionalmente, para aqueles empregados com carga horária acima de 6h, será permitida a majoração do intervalo intrajornada conforme previsto no Art 7º desta Portaria.

Art. 4º Ressalvados os casos expressamente indicados neste artigo, os empregados efetivos e estagiários poderão ajustar livremente o horário de entrada (início da jornada), saída (fim da jornada), e de intervalo intrajornada em conformidade com os critérios indicados no artigo 3º, desde que cumprida a carga horária diária e que o ponto seja corretamente registrado.

§ 1º Para a implementação da flexibilização da jornada de trabalho, o empregado deverá realizar um alinhamento prévio com a chefia imediata, mediante e-mail, com a indicação de uma previsibilidade de horários, de forma a assegurar o planejamento adequado do setor e garantir que todas as atividades sejam realizadas de maneira eficiente, eficaz e com qualidade.

§2º Não se aplica o disposto no *caput* para os setores que necessitem de horário de expediente específico, para atender às necessidades institucionais.

§3º Nos casos indicados no §2º deste artigo, os horários de início e término da jornada de trabalho, bem como do intervalo intrajornada, deverão ser estabelecidos em comum acordo com a chefia imediata, que deverá garantir que sua equipe esteja organizada em escala suficiente para cobrir todos os atendimentos, serviços e demandas da área.

§4º Em caso de necessidade, para atender às demandas do serviço ou necessidades institucionais, a chefia imediata tem a prerrogativa de requerer que o empregado inicie ou finde a sua jornada de trabalho em horário específico. A solicitação deverá ser comunicada ao empregado até as 18h do dia anterior ao cumprimento, exceto em situações emergenciais que impeçam o cumprimento desse prazo.

§5º Deverá ser observado o disposto no Art. 7º, §4º da Portaria 62/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA.

Art. 5º Aos empregados comissionados não se aplicam as previsões constantes na presente Portaria, já que dispensados do controle de jornada e horas extras.

Art. 6º Cada empregado efetivo e estagiário deverá monitorar e registrar sua própria jornada diária, inclusive do intervalo intrajornada, e quando necessário, realizar a compensação da sua carga horária dentro do mesmo dia, sempre em observância à carga horária diária prevista, assumindo a responsabilidade por qualquer descumprimento.

§1º A carga horária diária deverá ser cumprida integralmente, e eventual compensação deverá ocorrer no mesmo dia, até o limite de 19h. Não havendo compensação no mesmo dia, as horas não trabalhadas serão descontadas.

§2º O gestor imediato deverá acompanhar criteriosamente o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados de sua equipe, sendo responsável por orientar a sua equipe e solicitar o devido cumprimento.

§3º Não será de responsabilidade do CFMV conceder abono por jornada incompleta.

§4º O intervalo intrajornada não será, em nenhuma hipótese, computado na duração do trabalho.

§5º Considerando que a legislação prevê que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 5 minutos, observado o limite máximo de 10 minutos diários, e que esta Portaria flexibiliza o horário de início da jornada entre 7h e 9h, a tolerância de 5 minutos somente será aplicada nos 5 minutos que antecedem ou sucedem às 07h ou às 09h, bem como nos 5 minutos que antecedem ou sucedem o horário final da jornada

Art. 7º Excepcionalmente, para aqueles empregados que possuem carga horária diária acima de 6h, o intervalo intrajornada poderá ser majorado de 1h hora para até 1h30 diárias, desde que requerido formalmente pelo empregado, alinhado em comum acordo com a chefia imediata.

§1º A majoração do intervalo é uma situação excepcional, que poderá ser ajustado com a chefia imediata, conforme as necessidades diárias, para atender às particularidades do empregado, desde que não gere prejuízos para as demandas da área e nem para as necessidades institucionais.

§2º Em caso de majoração, o intervalo não poderá exceder 1h30 horas diárias, e deverá ser gozado dentro do período compreendido entre 12h e 13:30h e, em nenhuma hipótese, poderá ser usufruído em horário que coincida com o início ou término da jornada de trabalho.

§3º A majoração somente poderá ocorrer se a compensação ocorrer no mesmo dia, em observância à carga horária diária. Não ocorrendo a compensação das horas no mesmo dia, até às 19h, as horas não trabalhadas (horas faltantes) serão descontadas.

§4º Ao estagiário, somente será permitida a compensação citada no §3º deste artigo desde que observada a carga horária máxima diária e semanal, e desde que não coincida com o horário de aula.

§5º Mesmo em caso de majoração, o intervalo intrajornada não será computado na duração do trabalho.

Art. 8º O Setor de Recursos Humanos SECOF/RH emitirá, até o dia 10 do mês subsequente, relatórios gerenciais mensais de controle de ponto para acompanhamento da Diretoria Executiva e avaliação da adequação da implantação temporária do horário flexível de expediente, objeto desta Portaria.

Parágrafo único. Caso seja identificado o descumprimento da carga horária sem a devida autorização, tal circunstância será reportada ao Gestor, que poderá ser convocado pelo SECOF/RH, pela Diretoria ou pela Superintendência Executiva, para prestar esclarecimentos e justificativas.

Art. 9º Deverão ser observados os prazos, justificativas e demais itens previstos no Art. 8º da PORTARIA 62/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 26 de março de 2024, que continua em vigor.

Art. 10. Eventuais atrasos por inobservância dos limites indicados no Art. 3º devem ser preferencialmente compensados no mesmo dia, até o limite de 19h, sendo exigido simples comunicação à chefia imediata por mensagem eletrônica.

§1º Na impossibilidade de compensação no mesmo dia, até o limite de 19h, o empregado poderá solicitar o abono do período que não pode ser compensado, e nesse caso, deverá apresentar justificativa via SUAP à chefia imediata, com posterior encaminhamento ao Gerente da área ou, na ausência do mesmo, ao Superintendente Executivo do CFMV, para manifestação quanto à concessão do respectivo abono.

§2º Para a concessão de abono, deverá ser indicado expressamente qual o período a ser abonado.

§3º Não havendo compensação no mesmo dia, ou não seja concedido o abono, as horas não trabalhadas serão descontadas.

Art. 11. O setor de Recursos Humanos deverá enviar por e-mail a folha de ponto para cada empregado ou estagiário, incluindo em cópia a chefia imediata para ciência e validação, para posterior inclusão, pelo empregado ou estagiário, no respectivo processo SUAP, devendo ser respeitado o prazo previsto no artigo 8º da Portaria 62/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA.

Art. 12. Ficam expressamente vedadas outras formas de flexibilização.

Art. 13. O descumprimento do disposto nessa Portaria ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme normativos internos vigentes e legislação.

Art. 14. Esta Portaria suspende a aplicação do artigo 7º, caput, §1º, §2º e §3º da Portaria 62/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 26 de março de 2024, enquanto estiver em vigor.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser prorrogada, a critério da Diretoria do CFMV, caso verificada a adequação dos fluxos e processo do trabalho nesse modelo de flexibilização.

Art. 16. Cumpra-se dando ciência à Gerência de Comunicação para disponibilização na Intranet, no Boletim Informativo Interno e no Portal do CFMV.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-BA nº 1130

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR**, em 13/12/2024 17:42:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 384751

Código de Autenticação: 6eb694d759



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71205-60